

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 04/2016

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS/CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão n° 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ n° 87.613.410/0001-96 – neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **VILMAR ANTÔNIO SOCCOL**, Vereador, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 429.730.070-20, Cédula de Identidade n° 1035575289 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Jacob Gremmelmaier, 1557, ap. 201, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante simplesmente denominada “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado;

ISMAEL TONIAL ANTONIOLLI - ME, - IMPACTU’S SOUND, empresa estabelecida na Rua Francisco Stawinski n° 2556, ap 02, bairro Champagnat, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n° 02.193.947/0001-91, neste ato representado pelo seu Administrador Ismael Tonial Antonioli, brasileiro, solteiro, empresário, CPF n° 895.744.940-04, Cédula de Identidade RG n° 6070313868 SSP/-RS, domiciliado na Rua Francisco Stawinski n° 2556, ap 02, bairro Champagnat, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS, doravante simplesmente denominada “**CONTRATADA**”, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O Objeto do presente contrato – firmado com dispensa de Licitação, Processo Administrativo n° 115/16-DL-04/2016, em razão do valor, Inciso II, do Artigo 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1992 - é a contratação dos serviços de sonorização e gravação de 03 (três) reuniões/Sessões Ordinárias por mês, consideradas Itinerantes, conforme Resolução n° 01/2015, da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, referente aos meses de vigência de presente contrato, que ocorrerão no Auditório da ACCIAS – Associação Comercial, Cultural, Industrial, de Agropecuária e de Serviços de Getúlio Vargas, no horário cujo início ocorre às 18:30 horas, cuja duração máxima poderá se estender por até quatro horas cada sessão.

Parágrafo Primeiro- Por ordem do Sr. Presidente poderão ser alterados os referidos horários e datas das referidas sessões ordinárias, sendo que neste caso a Contratada será previamente avisada.

Parágrafo segundo- As gravações deverão ser entregues ao Contratante no dia seguinte à sessão Ordinária Itinerante realizada, em CD, formato MP3.

Parágrafo Terceiro- Compete ao Contratado disponibilizar todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços de sonorização e gravação ora Contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato, para a prestação dos serviços especificados na cláusula anterior, será para o período de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de maio de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço justo e acertado que a “**CONTRATANTE**” pagará, à “**CONTRATADA**”, pela prestação dos serviços, será de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) mensais, com o pagamento após a entrega de todas as gravações realizadas das Sessões Ordinárias Itinerantes realizadas no seu respectivo mês.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal a ser emitida deverá ser entregue, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, até o último dia útil do mês de competência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A “**CONTRATADA**” compromete-se a prestar os serviços constantes do Objeto contratual, conforme o descrito na cláusula primeira, devendo realizar a sonorização e as gravações de boa qualidade, assumindo as obrigações e responsabilidades resultantes da presente execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As verbas necessárias ao pagamento dos valores decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

02 – SETOR DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100006 – Divulgação Oficial e Institucional

01031000062.002 – DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PES 14

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Na eventualidade de rescisão antecipada deste contrato, a parte que der causa, deverá notificar, imediatamente, a outra parte, sob pena de responder por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento do contrato.

§ 1º – A “**CONTRATADA**” reconhece os direitos da “**CONTRATANTE**” em caso de rescisão administrativa, de acordo com o previsto no Artigo 79, de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Fica facultado à “**CONTRATANTE**” denunciar, a qualquer tempo, este Contrato, sem prejuízo de recebimento pela “**CONTRATADA**” dos valores devidos até a rescisão, e, a esta, fica facultado denunciá-lo mediante prévio-aviso de cinco dias e por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justas e avindas, firmam este documento, em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para todos fins de direito.

Getúlio Vargas – RS, 01 de fevereiro de 2016.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas
Vilmar Antônio Soccol – Presidente

Ismael Tonal Antonioli - ME
Ismael Tonal Antonioli - Administrador

Testemunhas:

Cristiane Piccoli Dalapria
CPF: 011.961.450-24

Marilia Martinelli Moreira
CPF: 009.129.670-64